



SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3219/2020

Sumário: Aquisição imediata, por todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, para reforço dos respetivos *stocks* em 20 %.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, para a infeção por SARS-CoV-2 (novo coronavírus 2019), importa continuar a garantir as condições para o tratamento desta doença (COVID-19) no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Entre outros aspetos e com o objetivo de enquadrar o adequado nível de proteção da saúde pública, é necessário adotar procedimentos que, de forma responsável e proporcional, previnam e acompanhem a evolução das fases de propagação da infeção por SARS-CoV-2.

Assim, sob proposta da diretora-geral da Saúde e com a finalidade de tornar exequíveis as normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2, e considerando as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e do Infarmed — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na alínea *b*) do artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determino, com força executiva imediata, o seguinte:

1 — A aquisição imediata, por todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual (EPI) constantes dos anexos I e II, para reforço dos respetivos *stocks* em 20 %, relativamente ao consumo anual dos mesmos registado em 2019, nas respetivas unidades hospitalares.

2 — A aquisição imediata, por todas as restantes unidades de saúde do SNS e do Ministério da Saúde, dos medicamentos, dispositivos médicos e EPI constantes dos anexos I e II, cuja utilização seja regular e necessária à tipologia da respetiva unidade de saúde, para reforço dos respetivos *stocks* em 20 %, relativamente ao consumo anual dos mesmos registado em 2019, nas unidades em causa.

3 — A adoção, pelas entidades referidas nos números anteriores, dos procedimentos de aquisição mais céleres, de acordo com as disposições legais para realização de despesa pública.

4 — A adoção, pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), e para o efeito do disposto nos n.ºs 1 e 2, dos mecanismos necessários ao respetivo financiamento.

5 — A atualização permanente, pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e pelo Infarmed — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), da lista de medicamentos, dispositivos médicos e EPI constantes dos anexos I e II do presente despacho, considerados necessários para a avaliação de casos suspeitos e para o tratamento de sintomas e complicações associadas a COVID-19.

6 — A divulgação dos anexos I e II do presente despacho por todas as unidades de saúde referidas, cabendo ao INFARMED a divulgação das respetivas atualizações.

7 — A emissão de orientações, pela DGS e pelo INFARMED, sobre a utilização da reserva de medicamentos, dispositivos médicos e EPI, constituída nos termos do presente despacho, que é de utilização exclusiva para a avaliação de casos suspeitos e para o tratamento de sintomas e complicações associadas a COVID-19.

3 de março de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.



ANEXO I

Medicamentos

Medicamentos	Forma farmacêutica ¹	Dosagem ¹
Albumina humana	Sol. injetável	200 mg/ml
Ácido acetilsalicílico	Comp.	500 mg
Ácido valproico	Comp.	200 mg e 500 mg
Adrenalina	Pó para sol. injetável	400 mg/4 ml
Água para preparações injetáveis	Sol. injetável	1 mg/ml
Aminofilina	Sol. injetável	20 ml
Amiodarona	Sol. injetável	240 mg/10 ml
Amoxicilina	Sol. injetável	150 mg/3 ml
	Comp.	500 mg
Amoxicilina + Ácido clavulânico	Pó para susp. oral	250 mg/5 ml e 500 mg/5 ml
	Comp.	500 mg + 125 mg
	Pó para susp. oral	600 mg/5 ml + 42,9 mg/5 ml
	Pó para sol. injetável	1000 mg + 200 mg
Atropina	Sol. injetável	1 mg/ml
Azitromicina	Comp.	500 mg
	Pó para sol. para perfusão	500 mg
	Pó sol. oral	40 mg/ml
Bicarbonato de sódio	Sol. perfusão	84 mg/ml
Brometo de ipratrópio	Sol. inalação	20 µg/dose
	Sol. nebulização	0,25 mg/2 ml
Brometo de rocurónio	Sol. injetável	10 mg/ml
Captopril	Comp.	25 mg
Ceftazidima	Pó para sol. injetável	1000 mg
Ceftriaxona	Pó para sol. injetável	1000 mg
Cloreto de potássio	Sol. perfusão	75 mg/ml
Cloreto de sódio	Sol. perfusão	9 mg/ml
Colistimetato de sódio	Pó para sol. injetável	1 000 000 U. I.
Diazepam	Comp.	5 mg; 10 mg
	Sol. injetável	10 mg/2 ml
	Sol. retal	5 mg/2,5 ml e 10 mg/2,5 ml
Dinitrato de isossorbida	Sol. injetável	10 mg/10 ml
Dobutamina	Sol. perfusão	12,5 mg/ml
Dopamina	Sol. perfusão	200 mg/5 ml
Enoxaparina sódica	Sol. injetável	60 mg/0,6 ml
Esomeprazol	Comp.	20 mg
Fentanilo	Sol. injetável	0,05 mg/ml
Flumazenilo	Sol. injetável	0,1 mg/ml
Furosemida	Sol. injetável	20 mg/2 ml
Gentamicina	Sol. injetável	80 mg/2 ml
Gluconato de cálcio	Sol. injetável	100 mg/ml
Glucose 5 %	Sol. perfusão	50 mg/ml
Heparina sódica	Sol. injetável	25 000 U. I./5 ml
Hidrocortisona	Pó para sol. injetável	100 mg/2 ml e 500 mg/5 ml
Ibuprofeno	Comp.	400 mg
	Supositórios	75 mg e 150 mg
Insulina humana	Sol. injetável IV, SC	40 UI/ml e 100 UI/ml
Iodopovidona	Sol. cutânea	100 mg/ml
Labetalol	Sol. injetável	5 mg/ml
Lactato de Ringer	Sol. perfusão	múltipla
Levetiracetam	Comp. revestido	250 mg e 500 mg
	Sol. perfusão	100 mg/ml
Levofloxacina	Comp.	500 mg
	Sol. para perfusão	5 mg/ml
Lidocaína	Sol. injetável	400 mg/20 ml
Linezolida	Comp.	600 mg
	Sol. perfusão	600 mg/300 ml
Meropenem	Pó para sol. injetável	500 mg e 1000 mg
Metilprednisolona	Sol. injetável	40 mg/ml
Metoclopramida	Comp.	10 mg
	Sol. injetável	10 mg/2 ml



Medicamentos	Forma farmacêutica ¹	Dosagem ¹
Midazolam	Sol. injetável	15 mg/3 ml
Milrinona	Sol. injetável	10 mg/10 ml
Morfina	Sol. injetável	10 mg/ml
Naloxona	Sol. injetável	0.4 mg/ml
Noradrenalina	Sol. injetável	1 mg/ml
Oseltamivir	Cápsula	30 mg e 45 mg e 75 mg
Oxigénio	Gás medicinal comprimido	100 %
Ondansetrom	Xarope	0,8 mg/ml
	Sol. injetável	8 mg/4 ml
Pantoprazol	Pó para sol. injetável	40 mg
Paracetamol	Comp.	500 mg ou 1000 mg
	Sol. perfusão	10 mg/ml
	Supositórios	75 mg e 125 mg e 250 mg
	Suspensão oral	40 mg/ml
Piperacilina/Tazobactam	Pó para sol. injetável	4000 mg + 500 mg
Prednisolona	Comp.	5 mg e 20 mg
Propofol	Emulsão injetável	10 mg/ml
Salbutamol	Susp. inalação	100 µg/dose
	Sol. injetável	0,5 mg/ml
	ou	
	Sol. perfusão	5 mg/5 ml
	Sol. nebulização	5 mg/ml
Soluções para técnicas de substituição da função renal		
Sugamadex	Sol. injetável	100 mg/ml
Sulfato de magnésio	Sol. perfusão	200 mg/ml
Terlipressina	Sol. injetável	0,1 mg/ml
Vancomicina	Pó para sol. injetável	500 mg e 1000 mg

¹ As formas farmacêuticas e as dosagens poderão ser ajustadas em função das práticas correntes e tipologia de cada unidade de saúde ou em função da disponibilidade.

ANEXO II

Dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual e outros produtos

Dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual e outros produtos	Especificações técnicas	Legislação
Máscaras cirúrgicas . . .	Máscaras faciais cirúrgicas conforme a EN 14683 tipo II descartáveis e hipoalergénicas, isentas de látex de borracha natural; com filtro médio integrado para maior eficiência de filtragem bacteriana; que permita ao utilizador respirar normalmente; com suporte para o nariz integrado (clipe nasal de fácil ajuste) e com boa oclusão lateral; inodoras; não podem ser confundidas com os respiradores de partículas usados para prevenir a inalação de pequenas partículas que podem conter agentes infecciosos transmitidos por via aérea; máscaras cirúrgicas pediátricas — mesmas características, mas de menor dimensão.	Diretiva 93/42/CEE ou Regulamento n.º 745/2017
Respiradores FFP2 e FFP3 — contra agentes biológicos de risco grupo 2 e 3.	Respiradores conforme a norma EN 149 tipo FFP2. Filtro com uma eficácia de 98 % contra bactérias. Baixa resistência à respiração; ajuste nasal flexível e acolchoado que garante um bom ajuste facial; facilidade na colocação e remoção; sem látex natural; dois tamanhos, incluindo máscaras pediátricas; respiradores FFP3 — contra agentes biológicos de risco grupo 2 e 3 — características similares às FFP2 mas para microrganismos, aerossóis e vírus.	Diretiva 89/686/CEE
Máscaras com viseira integrada.	Máscaras com viseira de acordo com a EN 166. Características idênticas às restantes máscaras, mas com proteção ocular (viseira) integrada, transparente e que facilite a visão do profissional de saúde (não permita a acumulação fácil de vapor). Faixa ajustável para prender firmemente em torno da cabeça e encaixar-se confortavelmente na testa. Cubra completamente os lados e o comprimento do rosto.	Diretiva 89/686/CEE



Dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual e outros produtos	Especificações técnicas	Legislação
Fato de proteção integral.	De uso único, impermeável, com capuz incorporado, proteção de pescoço e tamanho ajustado ao profissional, punhos bem ajustados. Conforme a norma EN 14126 ou EN 13795.	Diretiva 89/686/CEE ou Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Proteção ocular (óculos de proteção).	Proteção dos olhos aos salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais e descartáveis. Conforme a norma EN 166.	Diretiva 89/686/CEE
Batas	Com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra todo o fardamento. Conforme a norma EN 13795.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Luvas — de uso único não esterilizadas.	Preferencialmente de nitrilo, boa barreira contra fluidos orgânicos, perfuração e contra químicos (desinfetantes/citotóxicos); para tarefas que exigem destreza adicional com alto nível de <i>stress</i> na luva, boa qualidade de vedação, resistente às perfurações, forte e durável, com bom conforto, ajuste e proteção contra químicos; sem pó; punho médio-a-alto — para cobrir o punho das batas; ergonómicas/confortáveis; tamanhos S, M, L. Conforme a norma EN 455.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Luvas — de uso único esterilizadas.	Látex, sem pó; punho médio-a-alto — para cobrir o punho das batas; barreira elevada contra fluidos orgânicos e perfuração; ergonómicas/confortáveis; tamanhos S, M, L. Conforme a norma EN 455.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Touca — de uso único	Proteção dupla, de partículas contaminantes, queda de cabelos ou outros agentes contaminantes; ajustável com elástico; que cubra bem a cabeça; preferencialmente, que cubra também o pescoço.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Proteção de calçado (cobre-botas).	Sapatos impermeáveis e de uso exclusivo nas áreas de isolamento; nas entradas ocasionais de profissionais usar coberturas de sapatos de uso único e impermeáveis (cobre botas); as capas para sapatos preferencialmente com sola antiderrapante de polipropileno não-tecido resistente a fluidos e respirável.	Diretiva 89/686/CEE ou Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Aglhas irrecuperáveis	Transferência/diluição (19G), endovenosa (20G), intramuscular (20G e 22G), subcutânea (26G).	Diretiva 89/686/CEE ou Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Cateteres periféricos e aplicadores.	IV (14G a 24G)	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Máscaras de oxigénio	Máscaras faciais (números 1 a 5), de <i>Venturi</i> (24, 28, 31, 35, 40 e 60 %), e de alto débito (100 %, para adulto e idade pediátrica).	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Seringas irrecuperáveis	1, 2, 5, 10, 20 e 50 cc.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Sistemas de soros e torneiras de três vias com prolongamentos. Solução antisséptica de base alcoólica.	Vários modelos.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017

313087424